



Câmara Municipal de

Folha n.º	14	de proc.
n.º	162	de 1993
<i>São Paulo</i>		

PARECER
1296/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 162/93.

O Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa autorizar o Executivo Municipal a criar a "Biblioteca Pública Municipal na Vila São José"

Primeiramente, o projeto é autorizativo impróprio, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas para as quais a própria Lei Orgânica exige autorização (art. 13, incisos VI a XI e XVII), e, portanto inócua, pois desprovido de obrigatoriedade.

A propositura invade iniciativa privativa do Prefeito, ferindo o art. 37, § 2º, incisos III e IV da L.O.M., pois dispõe sobre organização administrativa, bem como sobre criação de cargo.

O projeto fere igualmente o art. 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, pois atribui função a Secretaria Municipal.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/09/93.

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]
[Signature]
(contra)